

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Portaria nº 611, de 23 de setembro de 2002. (*)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, e tendo em vista as disposições do art. 49, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, resolve

Alterar as portarias relacionadas em anexo, em razão da reestruturação das funções comissionadas da Escola Superior do Ministério Público da União.

ANEXO À PORTARIA Nº 611, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.

FUNÇÕES COMISSIONADAS DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PT/N.º	SITUAÇÃO ANTERIOR	FC	OCUPANTE	SITUAÇÃO ATUAL	FC
415/02	Secretário Administrativo	FC-04	DORIMAR MARIA RAMOS	Secretario Administrativo	FC-03
457/00	Secretário Administrativo	FC-04	MANOEL MESSIAS DE SOUSA	Secretario Administrativo	FC-03
511/00	Secretário Administrativo	FC-04	LUCIMEIRE CARNEIRO TAVARES	Secretario Administrativo	FC-03
213/02	Secretário Administrativo	FC-04	ROSEANE ALVES CRUZ LUNA LINS	Secretario Administrativo	FC-03
428/00	Secretário Administrativo	FC-04	LINA MARIA MENDES MELO	Secretario Administrativo	FC-03
429/00	Secretário Administrativo	FC-04	NILZA DE LOURDES DIAS BRANDÃO	Secretario Administrativo	FC-03
430/02	Secretário Administrativo	FC-04	ANDREZA SOARES MOREIRA	Secretario Administrativo	FC-03
458/00	Secretario Administrativo	FC-02	CLAUDIA PORTUGAL RIBEIRO PARADA	Secretario Administrativo	FC-02
PT/N.º	SITUAÇÃO ANTERIOR	FC	OCUPANTE	SITUAÇÃO ATUAL	FC
369/00	Secretário de Cursos	FC-07	DENISE GUERREIRO ANTUNES G. PEREIRA	Secretário de Cursos	FC-06
382/00	Secretário Administrativo	FC-03	SANDRA MARIA GAUCHE	Secretario Administrativo	FC-02
370/00	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	FC-07	HELOIZA MARCIA ANTUNES DE PAIVA	Secretário de Administração	FC-06
510/00	Secretário Administrativo	FC-03	GLAUCE LOPES DA NÓBREGA	Secretário Administrativo	FC-02
183/00	Assessor	FC-05	ELZA MARIA DE MENDONÇA PAMPLONA	Assessor	FC-05
183/00	Função Comissionada	FC-02	LUCIA DE MEDEIROS DANTAS	Secretário Administrativo	FC-02
183/00	Função Comissionada	FC-01	REGINA DENISE S. ANTUNES	Secretario Administrativo	FC-01
183/00	Função Comissionada	FC-01	TEREZA CRISTINA O. MESQUITA	Secretario Administrativo	FC-01
168/02	Função Comissionada	FC-01	RONALDO DO NASCIMENTO LISBOA	Secretario Administrativo	FC-01
509/00	Chefe do Setor de Execução Orçamentária e Financeira	FC-06	ROSIMAR MARIA DOS SANTOS FONSECA	Chefe do Setor de Execução Orçamentária e Financeira	FC-04

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Boletim de Serviço/MPU nº 09, de setembro/2002.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo MPF nº 1.00.000.001825/2002-66, resolve:

Art. 1º - Fixar em R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais) o valor mensal do auxílio-alimentação devido aos membros e servidores do Ministério Público da União, a partir de novembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 669, de 21 de outubro de 2002.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar MANOEL MESSIAS DE SOUSA, ocupante do cargo de Analista Processual, código AN-101.00, classe C, padrão 15, matrícula 6864-1, da função comissionada de Secretário Administrativo, FC-03, da Diretoria Geral da Escola Superior do Ministério Público da União.

Portaria nº 672, de 22 de outubro de 2002.

Regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito do Ministério Público da União, as consignações em folha de pagamento, previstas no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º. Para fins do que dispõe esta Portaria, considera-se:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

II - consignante: órgão que procede descontos em folha de pagamento dos servidores do Ministério Público da União, relativos às consignações compulsória e facultativa, em favor do consignatário;

III - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial; e

IV - consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração.

Art. 3º. São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II - contribuição para a Previdência Social;

III - pensão alimentícia judicial;

IV - imposto de renda;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - custeio parcial de benefício e auxílios concedidos ao servidor público;

VII - decisão judicial ou administrativa;

VIII - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição, e do art. 240, alínea "c", da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IX - taxa de ocupação de imóvel funcional; e

X - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º. São consideradas consignações facultativas:

I - pensão alimentícia voluntária;

II - contribuição para planos de pecúlio;

III - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;

IV - contribuição para previdência complementar ou renda mensal;

V - empréstimos ou financiamentos pessoais;

VI - financiamentos de imóveis residenciais pelo Sistema Financeiro de Habitação;

VII - contribuição para seguro de vida; e

VIII - contribuição e custeio do Programa de Saúde e Assistência Social – Plan-Assiste.

Art. 5º. O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, conta bancária em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou seu representante legal.

Art. 6º. Os consignatários de que trata o art. 4º, excetuado o beneficiário de pensão alimentícia voluntária, devem apresentar solicitação de consignação facultativa ao órgão de pessoal do respectivo ramo, instruída da comprovação de autorização de cada servidor.

Art. 7º. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder aos seguintes limites percentuais de sua remuneração, já descontadas as consignações compulsórias:

I – 30% (trinta por cento), para valores líquidos até R\$3.000,00 (três mil reais);

II – 40% (quarenta por cento), para valores líquidos até R\$5.000,00 (cinco mil reais), e superiores à faixa de valores do inciso anterior;

III – 50% (cinquenta por cento), para valores líquidos superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§1º. Serão excluídos desse cálculo:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III – auxílio-transporte;

IV - gratificação natalina;

V - auxílio-natalidade;

VI - adicionais de férias;

VII - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

VIII - adicional noturno.

§2º. O limite especificado nos incisos I a III, no *caput* deste artigo, representa a margem consignável do servidor, que deverá estar expressa em seu contracheque.

Art. 8º. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§1º. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor, serão suspensos os descontos relativos às consignações facultativas, obedecida a ordem crescente de prioridade do art. 4º, até que o valor fique dentro desse limite.

§2º. Entre consignações facultativas de mesma natureza, prevalece o critério de antigüidade.

Art. 9º. A consignação, em folha de pagamento, não implica co-responsabilidade do Ministério Público da União por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 10. Para fins de processamento de consignações facultativas, o consignatário deve encaminhar até o dia 10 de cada mês, ao órgão responsável pelo processamento da folha de pagamento de cada ramo, em meio magnético, os dados relativos aos descontos, sob pena de recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência.

Art. 11. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - por interesse da Administração, sempre que essa medida visar à proteção do patrimônio do servidor, quando for verificado comportamento abusivo, fraude ou dolo do consignatário;

II - por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão responsável pelo processamento da folha de pagamento de cada ramo; ou

III - a pedido do servidor, mediante requerimento endereçado ao órgão de pessoal de cada ramo, atendidas as seguintes condições:

a) a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após a desfiliação do servidor; e

b) a consignação relativa a amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária

Art. 12. Somente serão firmados convênios para consignações referentes a empréstimos ou financiamentos pessoais com bancos múltiplos, assim registrados no Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Ficam preservadas as situações existentes até a quitação de eventuais débitos dos servidores ou até que vença o prazo dos convênios firmados com instituições diversas daquelas definidas no *caput* deste artigo.

Art. 13. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Portaria, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores do Ministério Público da União, impõe à Administração o dever de suspender a consignação e comunicar ao consignatário envolvido.

Art. 14. O disposto nesta Portaria aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes de falecimento de servidores.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 684, de 28 de outubro de 2002.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, e tendo em vista as disposições do art. 49, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Alterar as portarias relacionadas em anexo, em razão da reestruturação das funções comissionadas da Escola Superior do Ministério Público da União.

ANEXO À PORTARIA Nº 684 DE 28 DE OUTUBRO DE 2002

FUNÇÕES COMISSIONADAS DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PT/Nº	SITUAÇÃO ANTERIOR	FC	OCUPANTE	SITUAÇÃO ATUAL	FC
-------	-------------------	----	----------	----------------	----

611/02	Secretário Administrativo	FC-02	CLÁUDIA PORTUGAL RIBEIRO PARADA	Secretário Administrativo	FC-01
611/02	Secretário Administrativo	FC-02	GLAUCE LOPES DA NÓBREGA	Secretário Administrativo	FC-01
611/02	Chefe do Setor de Execução Orçamentária e Financeira	FC-04	ROSIMAR MARIA DOS SANTOS FONSECA	Chefe do Setor de Execução Orçamentária e Financeira	FC-03

Portaria nº 685, de 28 de outubro de 2002.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 11 da Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º. Transformar 1 (uma) Função Comissionada FC-07, 5 (cinco) Funções Comissionadas FC-04 e 4 (quatro) Funções Comissionadas FC-02, da estrutura da Escola Superior do Ministério Público da União, em 1 (uma) Função Comissionada FC-05, 8 (oito) Funções Comissionadas FC-03 e 4 (quatro) Funções Comissionadas FC-01, utilizando para este fim o recurso remanescente das transformações efetuadas pela Portaria PGR nº 572 de 03 de setembro de 2002 e Portaria PGR n.º 614, de 23 de setembro de 2002.

Art. 2º. Estabelecer a estrutura organizacional da Escola Superior do Ministério Público da União conforme anexo a esta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 685 DE 28 DE OUTUBRO DE 2002

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de FUNÇÕES COMISSONADAS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE FUNÇÕES COMISSONADAS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
	<i>DIRETORIA-GERAL</i>			<i>DIRETORIA-GERAL</i>	
	Diretor-Geral			Diretor-Geral	
02	Secretário Administrativo	FC-03	01	Secretário Administrativo	FC-03
	<i>ASSESSORIA</i>			<i>ASSESSORIA</i>	
01	Assessor	FC-07	01	Assessor	FC-05
01	Assessor	FC-05	01	Assessor	FC-05
	<i>CONSELHO ADMINISTRATIVO</i>			<i>CONSELHO ADMINISTRATIVO</i>	
01	Secretário Administrativo	FC-03	01	Secretário Administrativo	FC-03
	<i>COORDENAÇÃO DE ENSINO DO MPF</i>			<i>COORDENAÇÃO DE ENSINO DO MPF</i>	
	Coordenador			Coordenador	
01	Secretário Administrativo	FC-03	01	Secretário Administrativo	FC-03
	<i>COORDENAÇÃO DE ENSINO DO MPT</i>			<i>COORDENAÇÃO DE ENSINO DO MPT</i>	
	Coordenador			Coordenador	
01	Secretário Administrativo	FC-03	01	Secretário Administrativo	FC-03
	<i>COORDENAÇÃO DE ENSINO DO MPM</i>			<i>COORDENAÇÃO DE ENSINO DO MPM</i>	
	Coordenador			Coordenador	
01	Secretário Administrativo	FC-03	01	Secretário Administrativo	FC-03
	<i>COORDENAÇÃO DE ENSINO DO MPDFT</i>			<i>COORDENAÇÃO DE ENSINO DO MPDFT</i>	

	Coordenador			Coordenador	
01	Secretário Administrativo	FC-03	01	Secretário Administrativo	FC-03
	<i>SECRETARIA EXECUTIVA</i>			<i>SECRETARIA EXECUTIVA</i>	
01	Secretário Executivo	FC-07	01	Secretário Executivo	FC-07
01	Secretário Administrativo	FC-02	02	Secretário Administrativo	FC-01
	<i>SECRETARIA DE CONCURSOS</i>			<i>SECRETARIA DE CONCURSOS</i>	
01	Secretário Administrativo	FC-02			
03	Secretário Administrativo	FC-01	03	Secretário Administrativo	FC-01
	<i>SECRETARIA DE CURSOS</i>			<i>SECRETARIA DE CURSOS</i>	
01	Secretário de Cursos	FC-06	01	Secretário de Cursos	FC-06
01	Secretário Administrativo	FC-02	01	Secretário Administrativo	FC-01
	<i>Setor Editorial</i>			<i>Setor de Editoração</i>	
01	Chefe	FC-04	01	Chefe	FC-03
				<i>Setor Programação de Ensino e Pesquisa</i>	
			01	Chefe	FC-03
				<i>Setor de Desenvolvimento de Eventos</i>	
			01	Chefe	FC-03
				<i>Setor Programação Visual</i>	
			01	Chefe	FC-03
	<i>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</i>			<i>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</i>	
01	Secretário de Administração	FC-06	01	Secretário de Administração	FC-06
01	Secretário Administrativo	FC-02	01	Secretário Administrativo	FC-01
	<i>Setor de Execução Orçamentária e Financeira</i>			<i>Setor de Execução Orçamentária e Financeira</i>	
01	Chefe	FC-04	01	Chefe	FC-03
	<i>Setor de Pessoal</i>				
01	Chefe	FC-04			
				<i>Setor de Programação e Acompanhamento Orçamentário</i>	
			01	Chefe	FC-03
	<i>Setor de Serviços Gerais, Material e Patrimônio</i>			<i>Setor de Serviços Gerais</i>	
01	Chefe	FC-04	01	Chefe	FC-03
	<i>Setor de Informática</i>			<i>Setor de Modernização e Informática</i>	
01	Chefe	FC-04	01	Chefe	FC-03
				<i>Setor de Compras e Material</i>	
			01	Chefe	FC-03

Portaria nº 687, de 28 de outubro de 2002.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, e tendo em vista as disposições do art. 49, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, resolve

Designar SANDRA MARIA GAUCHE, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, código TC-201.00, classe A, padrão

04, para exercer a função de Chefe do Setor de Editoração, FC-03, da Escola Superior do Ministério Público da União, dispensando-a, em consequência, da função de Secretário Administrativo FC-02.

Portaria nº 688 de 28 de outubro de 2002.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, e tendo em vista as disposições do art. 49, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, resolve

Nomear LUCIA DE MEDEIROS DANTAS para exercer a função de Chefe do Setor de Desenvolvimento de Eventos, FC-03, da Escola Superior do Ministério Público da União, exonerando-a, em consequência, da função de Secretário Administrativo FC-02.

Portaria nº 689 de 28 de outubro de 2002.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, e tendo em vista as disposições do art. 49, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, resolve

Designar SIMONE FILGUEIRAS DE PAULA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo do Ministério Público do Trabalho, para exercer a função de Chefe do Setor de Compras e Material, FC-03, da Escola Superior do Ministério Público da União, dispensando-a, em consequência, da função de Chefe do Setor de Serviços Gerais, Material e Patrimônio FC-04.

Portaria nº 690 de 28 de outubro de 2002.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, e tendo em vista as disposições do art. 49, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, resolve

Nomear ANTÔNIO DE PÁDUA BRITO VAZ para exercer a função comissionada de Chefe do Setor de Modernização e Informática, FC-03, da Escola Superior do Ministério Público da União

Portaria nº 691 de 28 de outubro de 2002.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, e tendo em vista as disposições do art. 49, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, resolve

Designar ROBERTO DE AZEVEDO VIEIRA para exercer a função de Chefe do Setor de Programação Visual, FC-03, da Escola Superior do Ministério Público da União.

GERALDO BRINDEIRO

(PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

Portaria nº 626, de 02 de outubro de 2002.

Autoriza o afastamento de suas funções institucionais e do País, com ônus, da Dra. MARISA TEREZINHA CAUDURO DA SILVA, Procuradora-Geral da Justiça Militar, para visitar oficialmente Angola. (DOUE – Seção 2, de 04.10.2002, página 36).

Portaria nº 634, de 07 de outubro de 2002.

Autoriza o afastamento de suas funções institucionais e do País, com ônus limitado, do Dr. JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES, Procurador Regional da República, para estudos de pós-doutoramento perante a Universidade da Califórnia, EUA. (DOUE – Seção 2, de 08.10.2002, página 21).

Portaria nº 635, de 07 de outubro de 2002.

Autoriza o afastamento de suas funções institucionais e do País, com ônus limitado, da Dra. ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN, Procuradora da República, para cursar o DEA (Diploma de Estudos Aprofundados), em Direito do Meio Ambiente e de Urbanismo, junto à Faculdade de Direito e de Ciências Econômicas de Lomoges – França. (DOUE – Seção 2, de 08.10.2002, página 21).

Portaria nº 636, de 08 de outubro de 2002.

Autoriza o afastamento temporário de suas funções institucionais, e do País, com ônus limitado, do Dr. LUCIANO FELDENS, Procurador da República, para freqüentar o curso de Doutorado em Direito, junto a Universidade de Valladolid, Espanha. (DOUE – Seção 2, de 10.10.2002, página 24).

Portaria nº 638, de 08 de outubro de 2002.

Autoriza o afastamento de suas funções institucionais e do País, com ônus, da Dra. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, para compor a delegação brasileira que representará o País perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, a ser realizado na cidade de Washington-DC, EUA. (DOUE – Seção 2, de 11.10.2002, página 31).

Portaria nº 640, de 09 de outubro de 2002.

Dispensar, a pedido, o Dr. SÉRGIO CRUZ ARENHART, representante do MPF, dos encargos de Coordenador de Ensino Titular no Estado do Paraná, da ESMPU. (DOUE – Seção 2, de 11.10.2002, página 31).

Portaria nº 649, de 11 de outubro de 2002.

Autoriza o afastamento de suas funções institucionais e do País, com ônus, dos Drs. BRUNO CAIADO DE ACIOLI e ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA, Procuradores da República, designados para atuarem no cumprimento de medidas de cooperação judiciária penal internacional, no âmbito do *Mutual Legal Assistance Treaty*, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos, a realizar-se nas cidades de Washington DC e Nova York, EUA. (DOUE – Seção 2, de 16.10.2002, página 29).

Portaria nº 660, de 16 de outubro de 2002.

Promove, por antigüidade, na carreira do MPT, ao cargo de Procurador Regional do Trabalho, o Dr. EDUARDO GARCIA QUEIROZ, Procurador do Trabalho. (DOUE – Seção 2, de 17.10.2002, página 20).

Portaria nº 661, de 16 de outubro de 2002.

Promove, por merecimento, na carreira do MPT, ao cargo de Procuradora Regional do Trabalho, a Dra. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO, Procuradora do Trabalho. (DOUE – Seção 2, de 17.10.2002, página 21).

Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2002.

Autoriza o afastamento de suas funções institucionais e do País, com ônus limitado, da Dra. MÁRCIA NOLL BARBOZA, Procuradora da República, para freqüentar o curso de Doutorado em Direito, junto à Universidad de Valladolid,

